

BOLETIM INFORMATIVO

ADM – 069/2021

018/2021

MEDIDA PROVISÓRIA 1.045 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Foi publicada ontem, 28/04/2021, a Medida Provisória 1.046/2021, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito das relações de trabalho.

Importante destacar que muitas dessas medidas já estão sendo adotadas entre o Sindicato Patronal - Simespi e o Sindicato dos Trabalhadores - STMP, a fim de garantir segurança jurídica às empresas e seus colaboradores, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada empresa.

A fim de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública a MP possibilita:

Redução proporcional temporária da jornada de trabalho e respectivo salário

- **Acordo individual escrito para empregados com salário até R\$ 3.300,00 ou acima de R\$ 12.867,14 (esse último se empregado tiver nível superior).** Referido acordo individual deve ser encaminhado ao empregado com 2 dias de antecedência e comunicado ao sindicato no prazo de 10 dias.
- **Acordo Coletivo obrigatoriamente para quem recebe entre R\$ 3.300,00 ou acima de R\$ 12.867,14, podendo estabelecer percentuais diferentes de redução de jornada/salário, ressalvada a redução de 25% que poderá ser por acordo individual.**
- Preservação do valor do salário-hora do empregado.
- Percentuais de redução: 25%, 50% ou 70%.
- Prazo: 120 dias (até 25/08/2021).

Suspensão temporária do contrato de trabalho.

- **Acordo individual escrito, para empregados com salário até R\$ 3.300,00 ou acima de R\$ 12.867,14 (esse último se empregado tiver nível superior),** que deve ser encaminhado ao empregado com 2 dias de antecedência e comunicado ao sindicato no prazo de 10 dias.
- **Acordo Coletivo obrigatoriamente para quem recebe entre R\$ 3.300,00 e R\$ 12.867,14.**

Em ambos os acordos (individual ou coletivo), o Benefício Emergencial pago pelo Governo será calculado da seguinte forma: 100% do Seguro Desemprego, para empresas com faturamento até **R\$ 4.800.000,00 em 2019**; 70% do Seguro Desemprego e **30% de ajuda compensatória paga pela empresa, para empresas com faturamento igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019.**

- Prazo: 120 dias (até 25/08/2021).
- Manutenção dos benefícios ao empregado
- O empregado poderá recolher para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Regras Gerais

- **Garantia provisória no emprego durante período dos acordos e pelo mesmo período após o restabelecimento das condições normais.** Caso o empregado venha a ser dispensado sem justa causa no período de garantia provisória, terá direito, além das verbas rescisórias, a uma indenização equivalente a 50% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada de trabalho e salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%; 75% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada de trabalho e salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; e 100% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada e salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.
- **O Governo complementarará parte da renda do empregado, através do pagamento de um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em 30 dias do acordo com o empregado.**
- Para tanto, **o empregador deve informar o Ministério da Economia no prazo de 10 dias contados do acordo,** sob pena de arcar com o pagamento do salário integral e respectivos encargos sociais.

- O Benefício Emergencial pago pelo Governo terá como **base o valor do seguro-desemprego ao qual o empregado teria direito, possuirá natureza indenizatória** e não integrará base de cálculo do FGTS.
- O empregador **poderá pagar ao empregado uma ajuda compensatória sem incidência de INSS, FGTS e demais tributos sobre a folha.** A ajuda que vier a ser paga em caso de redução de salário não integrará o salário devido pelo empregador.
- Aplicável a aprendizes.

APOIO JURÍDICO

Para maior **segurança jurídica** aos associados e colaboradores, **recomendamos que as empresas busquem o auxílio do Sindicato Patronal - Simespi e do Sindicato dos Trabalhadores - STMP, para elaboração de acordos coletivos**, diretamente com o responsável pelo departamento jurídico.

*** Simespi (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras)**

Endereço: Rua Samuel Neves, 1601 – Bairro dos Alemães

Telefone: (19) 3417-8600

Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva
OAB/SP 189.455